## EMENDA AO PL Nº 409, DE 2007

## **EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se a seguinte nova redação ao art. 1º do PL nº 409, de 2007:

"Art. 1º O art. 8º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigo acrescido do seguinte inciso: 'Art. 8º	rar
XII - as receitas decorrentes de operações de geração, transmissão e distribuiç de energia elétrica.' (NR)"	ção
JUSTIFICAÇÃO	
A energia elétrica, por se tratar, na legislação, de bem móvel por ficção, receratamento de mercadoria, sendo objeto de contrato de compra e venda. Assim, a geração ransmissão e a distribuição de energia são etapas de uma cadeia de operações de venda compra e não de uma cadeia de prestação de serviços.	), a
As afirmações supracitadas podem ser confirmadas se observado o disposto no § e na alínea 'b' do inciso X do § 2º do art. 155 da Constituição Federal:	30
"§ 3º À exceção dos impostos de que tratam o inciso II do caput deste artigo e, nentro outro imposto poderá incidir sobre <b>operações relativas a energia elétrica</b> ,"	num
"§ 2° X	
b) sobre operações que destinem a outros Estados petróleo,, e energia elétrica,"	
Em função do exposto, é que estamos apresentando a presente Emenda, conjunto com outra, na qual propomos a correção de equívoco análogo cometido na redação art. 2º do PL nº 409, de 2007.	
Sala das Sessões, de de 20	)07

Deputado João Almeida (PSDB/BA)